



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 286/2019

1

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com sede a Rua Guarantã, 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº 19.377.962/0001-92, neste ato representado por seu Secretário Municipal, Sr.º **ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 4617122 PC/PA e CPF nº. 804.715.012-04, residente e domiciliado à Rua dos Girassóis, s/n, Casa 31, Condomínio Residencial Castanheiras, Setor Tropical, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J C SCALABRIN INDUSTRIA DE TREFILADOS EIRELI** com sede na Rua João Rego Maranhão, Setor Serrinha, Nº 408, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.790.340/0001-45, neste ato representado por seu proprietário o Sr. **JOSE CLEOMAR SCALABRIN**, brasileiro, analista de sistema, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4499049 PC/PA e CPF nº 008.673.771-60, residente e domiciliada na Rua João Rego Maranhão, Setor Serrinha, Nº 408, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **Processo Licitatório nº 067/2019** na modalidade **Pregão Presencial nº 031/2019**, de 13/06/2019, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE POSTE E POSTE PARA ALAMBRADO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL de acordo com o Edital e seus anexos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir de **18/06/2019** e término em **31/12/2019**, podendo essa data ser prorrogada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia.

§ ÚNICO – Os materiais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

Jose Cleomar Scalabrin



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

2

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida em conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo às seguintes dotações orçamentárias:

10 17 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
18.541.1215.2088 – MANUTENÇÃO DO FUNDO DE MEIO AMBIENTE;
3.3.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLAUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias conforme requisição e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega dos materiais.

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos materiais, objeto deste Termo de CONTRATO, está previsto estimado em **R\$ 40.600,00 (Quarenta mil e seiscentos reais)**, de acordo com o licitado no processo de nº 067/2019.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso na execução do objeto contratado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: as multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

Jose Cleomar Scalabrín



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos materiais, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros; acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;

b) Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

c) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

d) A contratada deve manter durante a execução do Contrato, todas as CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO exigidas na licitação (art.55, inciso XIII da Lei nº 8666/93) inclusive manter em dias suas obrigações, de forma a garantir a plena e contínua execução deste Contrato.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar fiscais o servidor **EMERSON DE SOUSA SENA** sob a matrícula nº 012460 como fiscal titular e a servidora **SAMIRA ALVES DA SILVA** sob a matrícula nº 012469 fiscal suplente, ambos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas;

b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA

a) Além das condições especificadas nos itens anteriores aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

b) Na falta do material objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

Jose Emerson Scalabrín



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

4

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

a) Advertência;

b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;

b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;

b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;

b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 01 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo, através de termo aditivo ou rescindido através de distrato, em virtude de causa superveniente, de força maior ou de ordem legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO DISTRATO - O presente distrato firmado amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato original, em anexo, firmado entre as partes que entenderam por bem, doravante encerrá-lo.

Jose Cleomar Scalabrín



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

5

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Redenção e Câmara Municipal, obedecendo ao art. 74 da Lei Orgânica do Município, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Redenção- PA, 18 de Junho de 2019.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA
Aristóteles Alves do Nascimento
Secretario Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
CONTRATANTE


J C SCALABRIN **INDÚSTRIA DE TREFILADOS EIRELI**
Jose Cleomar Scalabrin
Proprietário
CONTRATADA

Testemunhas:

A) _____
RG: _____

B) _____
RG: _____